



<b>Município:</b>	Muzambinho	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104004		

#### Introdução a análise de defesa documental

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, Prefeito do Município de Muzambinho, exercício de 2020, que retornaram a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, conforme arquivos SGAP n. 2730952, peça 30, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Conselheiro Relator.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, foi efetuada a presente análise, verificando-se que permaneceu a seguinte irregularidade inicialmente apontada:

1- abertura de Créditos Especiais, no valor de R\$675.094,67 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64, porém, retificando o apontamento para R\$425.094,67.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Muzambinho, exercício de 2020, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 08/07/2022

Clovis Soares de Macedo  
Analista de controle Externo  
TC- 1570-6

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 003564

Receita Prevista e Despesa Fixada: 59.485.027,86

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	003564	17/12/2019	30,00	0,00	0,00	
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	3594	29/12/2020	33,00	19.630.059,19	16.015.811,84	
Total				19.630.059,19	16.015.811,84	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Total						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3583	10/08/2020		60.052,79	60.052,79	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	14.417.336,73
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.557.231,70
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	32.425,17
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	68.871,03
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>16.075.864,63</b>

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

O valor de R\$52,79 refere-se aos rendimentos auferidos e autorizados pela Lei n. 3583 para incorporar ao Crédito Suplementar. Foi ajustado o valor autorizado para R\$60.052,79.

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

**Recomendações:**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
3567	13/02/20		18.463,20	9.231,60	0,00
3568	13/02/20		6.000,00	6.000,00	0,00
3570	19/02/20		119.200,00	63.045,86	0,00
3577	15/05/20		5.000,00	5.000,00	0,00
3582	10/08/20		494.000,00	289.000,00	0,00
3584	13/08/20		24.000,00	18.810,00	0,00
3585	13/08/20		320.408,00	160.204,00	0,00
3586	13/08/2020		250.000,00	925.094,67	675.094,67
Créditos Especiais Irregulares					675.094,67

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	252.333,69
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	1.172.820,84
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	51.231,60
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>1.476.386,13</b>

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 675.094,67 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Considerações:**

Apontamento:

Foi apontado pelo Órgão Técnico, na análise inicial, que o Município de Muzambinho procedeu a abertura de Créditos Especiais, no valor de R\$675.094,67 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Defesa:

Em breve relato, conforme arquivo SGAP n. 2730952, peça 30, o Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, Prefeito do Município de Muzambinho, exercício de 2020, alegou que a Lei n. 3.586/2020 autorizou Crédito Especial ao orçamento, no valor de R\$250.000,00, para enfrentamento da COVID 19 e autorizou, também, a suplementação em 100% do Crédito Especial, totalizando R\$500.000,00.

Alegou que, do valor autorizado de Crédito Adicional Especial mais suplementação do mesmo, no total de R\$500.000,00, foram abertos o valor de R\$925.094,67, portanto, restou R\$425.094,67 sem cobertura legal.

Apontou que nas dotações orçamentárias criadas pela Lei n. 3586, restou saldo orçamentárias no valor de R\$62.043,84 não utilizado, portanto, R\$425.094,67 menos R\$62.043,84, apenas o valor de R\$363.050,83 ficou sem autorização legal e, considerando todas as dotações da DR-154 que sobrou R\$188.066,49 não utilizado, o valor passa ser de R\$237.028,18 sem autorização.

Informou que a LOA foi majorada pela Lei n. 3594/2020, passando de 30,0% para 33,0%, e que não foi totalmente utilizado o valor autorizado, restando R\$395.522,91 suficiente para acobertar os Créditos Suplementares abertos sem recursos pela Lei n. 3586/2020. Elaborou quadro demonstrando suas alegações, pág 7, do arquivo SGAP n. 2730952, peça 30.

Por fim, requereu emissão de parecer pela aprovação das contas prestadas pela Prefeitura de Muzambinho, exercício de 2020.

Análise:

Destaca-se, por oportuno, que se trata de reexame documental do Município de Muzambinho, relativo ao exercício de 2020. Portanto, não houve reenvio dos dados pelo sistema SICOM.

Destaca-se, também, que na análise inicial este Órgão Técnico entendeu que foi concedido crédito ilimitado, pois

**Município: Muzambinho**  
**Nº do Processo: 1104004**

**Exercício: 2020**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

não foi estabelecido em qual valor e/ou em qual limite poderia ser a suplementação das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei n. 3586/2020.

Entretanto, considerando as justificativas do Defendente de que a Lei n. 3586 autorizou abertura de Crédito Especial em R\$250.000,00 e, em seu art. 3º estabeleceu que poderiam ser suplementadas as dotações do art. 1º, ou seja, em mais R\$250.000,00. Acata-se as justificativas do mesmo.

Cabe destacar, também, que abertura de Crédito Especial e sua suplementação só pode ser autorizado por lei específica. Portanto, não se confunde autorização para suplementação de Crédito Especial com a autorização para suplementação do orçamento dado pela LOA.

Nesse sentido, revendo o apontamento inicial e considerando a defesa apresentada, no tocante ao valor total autorizado pela Lei n. 3586/2020, entende este Órgão Técnico que restou sem autorização legal o valor de R\$425.094,67 (R\$925.094,67 - R\$500.000,00).

Assim, as justificativas do Defendente não foram suficientes para afastar a irregularidade apontada no exame inicial, porém, retifica-se o apontamento, passando os Créditos Especiais abertos sem autorização legislativa de R\$675.094,67 para R\$425.094,67, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Conclusão:**

Realizado o presente reexame, conclui este Órgão Técnico que as justificativas e alegações do Defendente não foram suficientes para sanar a irregularidade apontada na inicial, ou seja, abertura de Crédito Especial sem cobertura legal, não atendendo ao disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64, permanecendo a irregularidade.

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	699.467,79	0,00	0,00	21.471.371,88	20.635.757,37	835.614,51	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	575.889,45	0,00	0,00	2.881.298,68	2.804.473,54	76.825,14	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	260.223,37	55.540,72	0,00	11.427.898,02	11.223.639,82	204.258,20	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	3.368.904,79	0,00	0,00	7.234.810,00	4.862.763,74	2.372.046,26	0,00
105 - Taxa de Administração do RPPS.	345.491,03	0,00	0,00	1.055.190,00	644.742,30	410.447,70	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	1.097.796,92	247.000,00	0,00	7.067.000,00	6.963.842,86	103.157,14	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	83.161,72	0,00	0,00	690.000,00	45.862,61	644.137,39	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	112,20	0,00	0,00	283.000,00	10.554,10	272.445,90	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.271.664,44	0,00	0,00	2.408.000,00	1.027.664,70	1.380.335,30	0,00



Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	417.468,15	414.154,27	0,00	662.154,27	378.221,89	283.932,38	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	253,10	0,00	0,00	143.000,00	73.847,42	69.152,58	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	243,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	132.161,44	131.258,57	0,00	151.258,57	150.000,00	1.258,57	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.436.746,11	1.422.114,29	0,00	1.422.114,29	1.234.047,80	188.066,49	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	771.874,18	622.099,08	0,00	648.099,08	502.007,05	146.092,03	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	20.902,49	19.500,00	0,00	19.500,00	18.971,92	528,08	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	510.363,74	497.193,03	0,00	3.275.193,03	3.265.154,29	10.038,74	0,00

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	297.440,94	3.000,00	0,00	3.000,00	2.972,62	27,38	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	169.373,60	169.373,60	0,00	169.373,60	169.373,60	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	32.425,17	32.425,17	0,00	492.425,17	492.425,17	0,00	0,00
<b>Total</b>			0,00				0,00

\* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
30	15/07/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	310.425,00
18	28/04/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	240.756,02
31	22/07/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	300.000,00
<b>Total</b>			<b>851.181,02</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	61.583.960,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação(criada em 2020)	24.576,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	242.197,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	18.210,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	6,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	13.603,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.345,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	40.235,88	1.508,67	0,00	1.508,67	1.508,67	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	11.695,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	70.763,53	63.000,00	0,00	63.000,00	53.450,91	9.549,09	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	119.508,17	46.000,00	0,00	46.000,00	44.736,03	1.263,97	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	371,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	20.578,56	362,36	0,00	362,36	362,36	0,00	0,00

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	9.231,60	9.231,60	0,00	9.231,60	9.231,60	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	90.129,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

**Considerações:**

O saldo do Superávit Financeiro apresentado nesta PCA análise encontra-se em conformidade com o saldo apresentado no relatório de Superávit/Déficit Financeiro Apurado no relatório do SICOM consulta.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
63.218.789,22	55.054.393,37	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Município: Muzambinho  
Nº do Processo: 1104004

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

## 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

### Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

#### Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

#### Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.